



Governo do Estado de Roraima
Casa Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo o fornecimento de 05 (cinco) linhas móveis corporativas com chamadas ilimitadas e franquia mínima de 20GB de dados, e a disponibilização de 05 (cinco) aparelhos smartphones em regime de comodato, para atender às necessidades da Casa Civil e da Ouvidoria-Geral do Estado de Roraima., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, conforme Decreto nº 34.222-E, de 24 de abril de 2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, ep. (21219078), para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. A contratação compreende aos serviços e aparelhos:
- a) Serviço 1 Móvel Pessoal (SMP) Smartphone Tipo I(modelo: Samsung S24): Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS e MMS ilimitados, acesso A caixa postal / secretária eletrônica ilimitada, franquia de dados de 20GB com fornecimento de chip e Aparelho Smartphone Tipo I e Tipo II em comodato, conforme subitem 4.3.1. do ETP.
- 1.5. A vigência estimada do contrato será de 24 meses, prorrogável, por se tratar de serviço contínuo, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e comprovação de vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços e equipamentos serão destinados aos servidores da Casa Civil e da Ouvidoria-Geral do Estado de Roraima, conforme a necessidade de cada setor para o cumprimento de suas missões institucionais. A Casa Civil e a Ouvidoria-Geral exercem funções estratégicas de articulação governamental e atendimento ao cidadão, demandando comunicação móvel contínua, imediata e segura.
- 2.2. A inexistência de serviço institucional de telefonia móvel compromete, a coordenação administrativa, a comunicação interinstitucional, o atendimento a demandas urgentes, a mobilidade operacional, bem como a continuidade dos serviços públicos, vez que trata-se de serviço essencial e contínuo.
- 2.3. A necessidade da contratação decorre da rescisão do contrato de Telefonia Fixa (STFC) (Processo nº 13101.0000953/2025.93); da inexistência de solução institucional própria de telefonia móvel e a imprescindibilidade de comunicação em deslocamentos, atendimentos emergenciais e articulação interinstitucional, vez que a ausência do serviço compromete a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e o atendimento à sociedade.
- 2.4. A necessidade decorre, ainda, da imprescindibilidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço de comunicação institucional no âmbito da Casa Civil e da Ouvidoria Geral do Estado. A disponibilização de serviço de telefonia móvel corporativa constitui ferramenta essencial para o desempenho das atividades administrativas, de coordenação governamental e de atendimento ao cidadão, possibilitando a comunicação ágil entre unidades administrativas, autoridades, servidores e demais órgãos da Administração Pública.
- 2.5. O planejamento da demanda em questão encontra respaldo institucional no Plano Anual de Trabalho – PAT/2026 (21231996) e no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (21209967), estando igualmente alinhado às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 36.203-E, de 21 de junho de 2024, bem como ao Plano de Contratações Anual – PCA/2026, cuja publicação no Diário Oficial do Estado encontra-se em trâmite. Dessa forma, evidencia-se a compatibilidade da iniciativa com o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária destinada à execução do objeto no âmbito da Casa Civil.
- 2.6. Os bens e serviços ora demandados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tais como franquia de dados, cobertura nacional, capacidade de armazenamento, durabilidade e conectividade dos aparelhos, assegurando a padronização e a vantajosidade.
- 2.7. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, por se tratar de **serviço de natureza contínua**, desde que demonstrada a **vantajosidade para a Administração**, mantidas as condições mais favoráveis da contratação e mediante justificativa da autoridade competente. As prorrogações de que trata este item poderão ocorrer até o **limite máximo de 60 (sessenta) meses**, desde que haja previsão no instrumento convocatório, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
- 2.8. A descrição da necessidade apresentada encontra-se em conformidade com os dispostos na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente quanto à adequada caracterização da demanda administrativa e à busca pela solução que melhor atenda ao interesse público, bem como as outras normas pertinentes indicadas no subitem 2.2. do ETP (21219078).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo fundamenta-se na análise dos elementos apresentados no item 2 – “**Descrição dos Requisitos Necessários e Suficientes à Escolha da Solução**” e no item 4 – “**Descrição da Solução como um Todo**”, os quais consolidam os aspectos técnicos, operacionais e funcionais indispensáveis à adequada definição da solução a ser contratada, conforme exposto a seguir.
- 3.1.1. Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de meio de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por Dispensa de licitação, com base no Art. 75, *caput*, inciso II, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** c/c **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**.
- 3.1.2. A futura contratada deverá prestar **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, com fornecimento de planos corporativos de voz e dados, chamadas ilimitadas nacionais (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado, Franquia mínima no total de 20GB com fornecimento de chip, roaming nacional, fornecimento de 5 (cinco) aparelhos smartphones em regime de comodato, com cobertura adequada em todo o Estado, mantendo, assim, os níveis adequados de intensidade e estabilidade de sinal, conforme parâmetros de qualidade estabelecidos pela ANATEL.
- 3.1.3. A presente necessidade decorre da rescisão do contrato de prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), objeto do Processo nº 13101.0000953/2025.93, circunstância que resultou na descontinuidade do canal institucional de comunicação até então utilizado pelas unidades administrativas.

3.1.4. Registra-se, ainda, que não há, no âmbito institucional, solução própria ou alternativa disponível que assegure a continuidade dos serviços de comunicação funcional, razão pela qual se torna necessária a adoção de solução tecnológica substitutiva apta a suprir as demandas operacionais anteriormente atendidas pela telefonia fixa.

3.1.5. Nesse contexto, a contratação de serviços de telefonia móvel corporativa apresenta-se como medida adequada e necessária, uma vez que, além de restabelecer o canal de comunicação institucional interrompido, amplia a capacidade de atendimento das atividades administrativas, especialmente em situações que demandam deslocamentos, atendimentos emergenciais, ações externas e articulação interinstitucional.

3.1.6. Destaca-se que a natureza das atividades desenvolvidas pelos setores envolvidos exige comunicação contínua, imediata e disponível independentemente da localização física do agente público, característica que não é plenamente atendida pela telefonia fixa tradicional.

3.1.7. Assim, a adoção da telefonia móvel corporativa não configura mera substituição tecnológica, mas sim medida administrativa necessária para assegurar a continuidade do serviço público, a eficiência da atuação institucional e a manutenção dos canais de atendimento à sociedade, evitando prejuízos às atividades finalísticas e de apoio desempenhadas pela Administração.

3.1.8. planejamento da presente contratação encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento das contratações públicas, assegurando a adequada instrução do processo administrativo e o alinhamento da contratação às necessidades da Administração Pública.

3.1.9. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado.

3.1.10. Considerando que atuam no Estado de Roraima três principais prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), quais sejam, **Vivo, TIM e Claro S/A**, cujas redes contemplam cobertura para serviços locais, de longa distância nacional (LDN) e de longa distância internacional (LDI), verifica-se, em tese, a existência de pluralidade de fornecedores aptos à prestação do serviço de telefonia móvel no âmbito do Estado.

3.1.11. Assim, a contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade das comunicações institucionais com fornecimento simultâneo de linhas móveis e aparelhos em comodato, solução esta que se mostrou tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com a realidade do mercado local, atendendo aos requisitos de eficiência, economicidade e continuidade do atendimento à sociedade.

3.1.12. Dessa forma, a eventual escolha da proposta deverá observar critérios objetivos de cobertura, capacidade técnica, vantajosidade e aderência às necessidades institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

3.2. Necessidade do Negócio:

3.2.1. A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço de comunicação institucional no âmbito da Casa Civil e da Ouvidoria Geral do Estado. A disponibilização de serviço de telefonia móvel corporativa constitui ferramenta essencial para o desempenho das atividades administrativas, de coordenação governamental e de atendimento ao cidadão, possibilitando a comunicação ágil entre unidades administrativas, autoridades, servidores e demais órgãos da Administração Pública.

3.3. Necessidade Tecnológica:

3.3.1. A prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) requer a disponibilização de infraestrutura tecnológica moderna, confiável e compatível com as demandas institucionais da Casa Civil e da Ouvidoria Geral do Estado, de modo a assegurar níveis adequados de qualidade, disponibilidade e eficiência na comunicação institucional.

3.3.2. Nesse contexto, a solução deverá contemplar rede móvel com cobertura adequada no território do Estado de Roraima, suporte às tecnologias de comunicação móvel em padrão **4G ou superior**, capacidade para realização de chamadas de voz locais e de longa distância nacional, envio de mensagens e acesso a dados móveis com franquia mínima compatível com as necessidades operacionais dos usuários.

3.3.3. A solução deverá incluir a disponibilização de **05 (cinco) linhas móveis corporativas**, com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, pacote mínimo de **20GB de dados móveis**, fornecimento de **chip (SIM Card ou eSIM)**, bem como a disponibilização de **05 (cinco) aparelhos smartphones novos em regime de comodato**. Adicionalmente, a solução deverá possibilitar funcionalidades de gestão e controle das linhas corporativas, incluindo a disponibilização de faturas detalhadas com informações de consumo, data, duração e tipo das chamadas realizadas, de modo a permitir o adequado acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração Pública, garantindo maior transparência e eficiência na gestão dos serviços de telecomunicações.

3.4. Levantamento de mercado e justificativa do tipo de solução a contratar

3.4.1. Levantamento de Mercado:

3.4.1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa de prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato.

3.4.1.2. Verificou-se que o mercado de telecomunicações no Brasil possui ampla oferta de serviços de telefonia móvel corporativa, disponibilizados por operadoras autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, que oferecem planos empresariais contemplando chamadas ilimitadas, franquias de dados móveis, envio de mensagens SMS, serviços de roaming nacional e fornecimento de aparelhos móveis vinculados aos planos contratados, de acordo com tabela abaixo:

Operadora	Serviços Ofertados	Cobertura	Oferta de Planos Corporativos	Fornecimento de Smartphones em Comodato	Observações
Telefônica Brasil S.A. (Vivo)	Chamadas ilimitadas (VC1, VC2 e VC3), dados móveis 4G/5G, SMS ilimitado, roaming nacional	Cobertura nacional com presença em grande número de municípios	Sim	Sim	Ampla infraestrutura de rede e forte presença no mercado corporativo
Claro S.A.	Chamadas ilimitadas (VC1, VC2 e VC3), internet móvel 4G/5G, SMS ilimitado, roaming nacional	Cobertura nacional com forte presença em áreas urbanas	Sim	Sim	Possui soluções empresariais e gerenciamento de linhas corporativas
TIM S.A.	Voz ilimitada, dados móveis 4G/5G, SMS ilimitado, roaming nacional	Cobertura nacional com ampla expansão da rede	Sim	Sim	Forte presença em planos corporativos e cobertura 4G

Fonte: Dados de mercado e cobertura baseados em informações divulgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), referentes às operadoras autorizadas para pr

3.4.1.3. No levantamento realizado, foram identificadas operadoras que atuam no segmento de telefonia móvel corporativa com cobertura no território nacional, dentre as quais destacam-se a Telefônica Brasil S.A (VIVO), a CLARO S.A. e a TIM S.A., as quais disponibilizam planos empresariais com características compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

3.4.1.4. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, observando-se os critérios técnicos e metodológicos aplicáveis à formação do preço de referência nas contratações públicas.

3.4.1.5. Realizou-se, adicionalmente, levantamento de preços junto a fornecedores atuantes no segmento de prestação de serviços de telecomunicações, bem como pesquisa em bases públicas e sistemas referenciais de preços utilizados pela Administração Pública, a exemplo do Painel de Preços do Governo Federal,

disponível em <https://paineldepregos.planejamento.gov.br>, e do sistema Banco de Preços, disponível em <https://www.bancodeprecos.com.br>.

3.4.1.6. As informações obtidas por meio dessas consultas subsidiaram a estimativa de valor da contratação, observando-se parâmetros de mercado compatíveis com o objeto pretendido, bem como os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Os resultados detalhados da pesquisa de preços, incluindo as fontes consultadas e os critérios adotados para a definição do valor estimado, serão devidamente apresentados e demonstrados no Termo de Referência que instruirá o processo de contratação.

3.4.1.7. No levantamento preliminar de mercado, também foram analisadas as condições comerciais usualmente praticadas pelas principais operadoras de telecomunicações que atuam no território nacional, considerando-se a disponibilidade de planos corporativos destinados a pessoas jurídicas, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, bem como a cobertura e a capacidade de atendimento no âmbito do Estado de Roraima.

3.5. Descrição da solução como um todo

3.5.1. Justificativa Técnica do tipo de solução a contratar:

3.5.1.1. Nesse contexto, verificou-se que as operadoras que atuam no mercado nacional apresentam diferentes modelos de contratação e de fornecimento de equipamentos, podendo ou não contemplar aparelhos em regime de comodato vinculados aos planos corporativos ofertados. Assim, a análise de mercado teve por finalidade identificar soluções disponíveis que atendam aos requisitos técnicos e operacionais da Administração, sem implicar qualquer direcionamento ou vinculação prévia a fornecedor específico.

3.5.1.2. Registra-se, ainda, que a operadora OI não mantém atualmente rede própria de telefonia móvel no Estado de Roraima, tampouco em outras unidades da Federação, tendo em vista que os ativos relacionados ao serviço móvel pessoal foram alienados, no âmbito do processo de recuperação judicial da empresa, a um consórcio formado pelas operadoras CLARO S.A., TIM S.A. e Telefônica Brasil S.A. (VIVO). A referida operação foi aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e concluída no ano de 2022, ocasião em que as bases de clientes e os ativos de rede foram redistribuídos entre as operadoras adquirentes.

3.5.1.3. Dessa forma, o mercado brasileiro de telefonia móvel passou a operar, predominantemente, por meio dessas operadoras, as quais concentram a infraestrutura necessária à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), circunstância que foi considerada na análise de mercado realizada para fins de instrução do presente estudo.

3.5.2. Justificativa Econômica da Escolha da Solução:

3.5.2.1. A escolha da solução fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das comunicações institucionais, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e finalísticas desenvolvidas pela Casa Civil e suas unidades subordinadas, em especial a Ouvidoria Geral do Estado. A contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com franquia de voz e dados em plano corporativo, permite maior mobilidade aos agentes públicos no desempenho de suas atribuições, além de favorecer a integração das comunicações institucionais, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas administrativas e no relacionamento com os cidadãos.

3.5.2.2. Sob o aspecto econômico, a solução baseada em planos corporativos com chamadas ilimitadas e franquia de dados, associada ao fornecimento de aparelhos em regime de comodato, apresenta-se como alternativa vantajosa para a Administração, pois elimina a necessidade de investimento inicial na aquisição de equipamentos e reduz custos de manutenção e atualização tecnológica. Ademais, a contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla competitividade entre as operadoras autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5.3. Descrição dos bens e Serviços da Solução:

3.5.3.1. A solução consiste na contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, com fornecimento de linhas móveis de voz e dados e disponibilização de aparelhos smartphones em regime de comodato, incluindo gestão centralizada, suporte técnico e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UND. MEDIDA	QTD. MESES	QTD. DE LINHAS	QTD. DE APARELHOS
01	Serviço 1 Móvel Pessoal (SMP) Smartphone Tipo I(modelo: Samsung S24): Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS e MMS ilimitados, acesso À caixa postal / secretária eletrônica ilimitada, franquia de dados de 20GB com fornecimento de chip e Aparelho Smartphone Tipo I e Tipo II em comodato.	26387	Assinatura	24	05	05

3.5.3.2. O modelo de smartphone considerado para atendimento da presente demanda deverá enquadrar-se na categoria de alto desempenho, apresentando características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais dos usuários que exercem atividades administrativas, de gestão e de coordenação institucional. Tais dispositivos deverão oferecer capacidade adequada de processamento, memória e armazenamento, de modo a possibilitar o uso simultâneo de múltiplos aplicativos corporativos e institucionais, bem como o acesso contínuo a sistemas governamentais, plataformas digitais e ferramentas de comunicação e colaboração remota utilizadas no âmbito da Administração Pública.

3.5.3.3. Adicionalmente, os equipamentos deverão contemplar funcionalidades relacionadas à segurança da informação, incluindo mecanismos de proteção de dados em nível de hardware e software, criptografia de informações e recursos de autenticação biométrica ou equivalentes, de forma a contribuir para a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações institucionais tratadas nos dispositivos móveis. Tais recursos são essenciais para mitigar riscos associados ao uso de dispositivos móveis no ambiente institucional, especialmente no que se refere ao acesso remoto a sistemas administrativos e à troca de informações de caráter oficial.

3.5.3.4. No que se refere à gestão dos equipamentos, considera-se recomendável a adoção de modelo padronizado de aparelho, medida que contribui para maior eficiência na administração do parque tecnológico móvel da instituição. A padronização favorece a uniformização dos procedimentos de configuração inicial, atualização de sistemas operacionais, instalação de aplicativos institucionais e eventual substituição de peças e acessórios, além de facilitar o suporte técnico e a interoperabilidade entre os dispositivos utilizados pelos diversos setores da Administração.

3.5.3.5. Os dispositivos deverão, ainda, apresentar compatibilidade com soluções de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (Mobile Device Management — MDM), permitindo a administração centralizada e remota dos equipamentos pela área responsável pela tecnologia da informação. Tal funcionalidade possibilita a aplicação de políticas institucionais de segurança, o monitoramento operacional dos dispositivos, a atualização remota de sistemas e aplicações, bem como a adoção de medidas de controle em situações de extravio, perda ou uso indevido, incluindo bloqueio remoto e exclusão segura de dados institucionais, quando necessário.

3.5.3.6. Ressalta-se, por fim, que as especificações técnicas ora apresentadas foram definidas com base em critérios estritamente funcionais e operacionais, necessários ao adequado desempenho das atividades institucionais, não tendo por finalidade restringir a competitividade do certame ou direcionar a contratação para marca, modelo ou fornecedor específico. Assim, admite-se a oferta de quaisquer equipamentos que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores às aqui descritas, desde que plenamente compatíveis com as necessidades da Casa Civil e Ouvidoria Geral e com os requisitos estabelecidos no processo de contratação, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5.3.7. No que se refere à referência eventualmente utilizada para caracterização dos requisitos técnicos dos dispositivos móveis, destaca-se que a menção à marca **Samsung**, a qual foi adotada como parâmetro de mercado, com a finalidade de ilustrar padrões mínimos de desempenho, qualidade e compatibilidade tecnológica amplamente difundidos no setor de dispositivos móveis. Tal referência tem caráter meramente exemplificativo e não configura, em hipótese alguma, direcionamento ou restrição à participação de fabricantes ou fornecedores distintos.

3.5.3.8. A adoção de parâmetros técnicos baseados em referências amplamente reconhecidas no mercado tem por objetivo conferir maior clareza na definição das especificações mínimas exigidas, facilitando a compreensão dos requisitos pelos potenciais licitantes e permitindo a adequada avaliação das propostas a serem apresentadas. Essa prática é usual em processos de contratação pública que envolvem bens ou serviços de natureza tecnológica, especialmente quando se busca assegurar níveis mínimos de desempenho, confiabilidade e compatibilidade com os sistemas utilizados pela Administração Pública.

3.5.3.9. Nesse contexto, a definição das características técnicas dos equipamentos e serviços vinculados à presente contratação observa os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e à promoção da ampla competitividade entre os licitantes.

3.5.3.10. Dessa forma, esclarece-se que quaisquer equipamentos ou soluções tecnológicas que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores às especificações mínimas estabelecidas poderão ser ofertados pelos licitantes, desde que comprovadamente atendam aos requisitos de funcionalidade, compatibilidade, desempenho e confiabilidade exigidos no presente processo de contratação.

3.5.4. Especificação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)

3.5.4.1. Parâmetros quantitativos da contratação:

- a) Unidade de Medida: Serviço (assinatura mensal por linha ativa);
- b) Quantidade de Linhas: 5 (cinco) linhas móveis corporativas;
- c) Prazo estimado de contratação: 24 (vinte e quatro) meses.

3.5.5. Solução Escolhida:

3.5.5.1. A solução contempla o fornecimento de 05 (cinco) linhas de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com disponibilização de 05 (cinco) aparelhos smartphones em regime de comodato, sendo **01 (uma) linha com respectivo aparelho destinada à Casa Civil e 04 (quatro) linhas com seus respectivos aparelhos destinadas à Ouvidoria Geral do Estado**, de modo a atender às demandas operacionais e administrativas de comunicação institucional das unidades envolvidas.

3.5.5.2. Ressalta-se que a contratação será realizada mediante procedimento licitatório, por contratação direta por dispensa e licitação, observando os princípios da legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, poderão participar do certame as operadoras autorizadas pela Agência Reguladora para a prestação do serviço no território nacional, desde que comprovem capacidade técnica e atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo à Administração a escolha da solução que melhor atenda às necessidades operacionais e institucionais do órgão.

3.5.7. Justificativa da referência de marca:

3.5.7.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 41, estabelece como regra geral a vedação à indicação de marcas específicas na definição do objeto a ser contratado pela Administração Pública, admitindo, entretanto, tal referência em caráter excepcional, desde que devidamente justificada por razões de padronização, compatibilidade técnica ou necessidade de manutenção da qualidade do objeto contratado. Nesse contexto, eventual menção a marca específica deve estar acompanhada de fundamentação técnica que demonstre a sua pertinência em relação às necessidades institucionais da Administração.

3.5.7.2. No presente caso, a referência à marca **Samsung**, constante na proposta apresentada pela empresa **Claro S/A** ep. (21891896) foi utilizada exclusivamente como **parâmetro técnico de mercado**, com a finalidade de exemplificar o padrão mínimo de desempenho, qualidade e compatibilidade esperado para os dispositivos móveis a serem disponibilizados no âmbito da presente contratação.

3.5.7.3 Ressalta-se que tal menção não caracteriza direcionamento ou restrição à competitividade, tratando-se apenas de referência técnica amplamente difundida no mercado, utilizada para ilustrar características mínimas de desempenho do equipamento ofertado.

3.5.7.4. A escolha desse parâmetro decorre do fato de que equipamentos dessa linha apresentam compatibilidade consolidada com os sistemas institucionais utilizados pela Administração Pública, bem como níveis adequados de desempenho, confiabilidade, segurança da informação e continuidade operacional, requisitos essenciais para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas pelos usuários dos dispositivos.

3.5.7.5. Destaca-se, ainda, que serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam plenamente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no processo de contratação, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito de Gestão:

4.2.1. Os aparelhos smartphones em comodato deverão ser novos, possuir sistema operacional atualizado, suportar redes 4G ou superior, apresentar recursos compatíveis com aplicações institucionais.

4.2.2. A contratada deverá garantir a qualidade do serviço do serviço de telefonia móvel, incluindo a estabilidade do sinal, a clareza das chamadas e a velocidade de transmissão de dados, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4.2.. A contratada deverá responsabilizar-se pela gestão das linhas e pela prestação de suporte técnico, devendo atender, sempre que demandada, às solicitações da contratante de forma tempestiva, eficiente e em conformidade com as normas da ANATEL.

4.2.4. A CONTRATADA deverá oferecer uma plataforma online para que a Administração possa gerenciar as linhas, consultar consumo, solicitar bloqueios/desbloqueios, alterar planos e acessar faturas.

4.2. Requisitos de Manutenção, Suporte Técnico e Operacionais:

4.2.1. A contratada deverá realizar todas as configurações necessárias para o pleno funcionamento da solução de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo a habilitação das linhas, ativação dos chips (SIM Card ou eSIM) e entrega dos aparelhos smartphones em regime de comodato, devidamente configurados e aptos ao uso pelos usuários designados pela Administração. A empresa deverá garantir a continuidade e a qualidade do serviço prestado, disponibilizando rede móvel com cobertura adequada e capacidade suficiente para suportar as demandas de comunicação institucional, de modo a evitar indisponibilidades e chamadas perdidas.

4.2.2. A contratada deverá, ainda, assegurar a garantia dos equipamentos fornecidos em comodato e disponibilizar suporte técnico especializado durante todo o período de vigência do contrato, com atendimento em regime integral por 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo canais de atendimento (email, telefone) para registro e acompanhamento de ocorrências. Em caso de falhas ou interrupções do serviço de responsabilidade da contratada, a qual deverá adotar as providências necessárias para a normalização do funcionamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se os prazos estabelecidos pela ANATEL, especialmente aqueles previstos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (**Resolução nº 765/2023 e Resolução nº 717/2019**) ou norma que venha a substituí-la.

4.2.3. O serviço deverá ser prestado sem interrupções, com mecanismos de contingência, com o objetivo de prevenir qualquer interrupção que possa atrapalhar as operações das Instituições.

4.2.4. Nas obrigações acessórias a empresa contratada deverá manter uma equipe técnica qualificada e meios adequados para a manutenção dos serviços, observando as normas de segurança, os prazos estabelecidos e os princípios da economicidade, eficiência e transparência administrativa.

4.3. Requisitos Temporais:

4.3.1. A vigência do comodato dos aparelhos celulares permanecerá vinculada à vigência do contrato de prestação dos serviços de telefonia móvel, tendo duração inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogada sucessivamente, por se tratar de serviço de natureza contínua, desde que demonstrada a

vantajosidade para a Administração e mantidas as condições mais vantajosas da contratação, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, até o limite máximo admitido pela legislação.

4.4. Requisitos de Segurança da Informação, Sociais, Ambientais e de Implantação:

4.4.1. A contratada deverá observar boas práticas de segurança da informação e de prestação de serviços, garantindo que seus profissionais designados para eventual atendimento presencial se apresentem devidamente identificados, utilizando uniforme ou identificação funcional visível. Adicionalmente, a execução do objeto deverá observar as normas vigentes relativas à proteção de dados, à segurança das comunicações e às diretrizes regulatórias aplicáveis ao setor de telecomunicações estabelecidas pela ANATEL.

4.4.2. Notificar a Casa Civil e Ouvidoria Geral imediatamente em caso de incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais.

4.5. Requisitos Sociais e Ambientais:

4.5.1. No que se refere aos aspectos sociais e ambientais, a execução contratual deverá estar em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de equipamentos, acessórios e componentes eventualmente substituídos ou descartados durante a vigência contratual.

4.6. Requisitos de Implantação:

4.6.1. Quanto aos requisitos de implantação, a contratada deverá realizar todas as etapas necessárias para a ativação das linhas de telefonia móvel, incluindo o fornecimento e habilitação dos chips, configuração dos aparelhos celulares em regime de comodato e a realização de testes de funcionamento dos serviços de voz e dados antes da efetiva disponibilização aos usuários da contratante. Quando aplicável, a contratada deverá também proceder à portabilidade dos números telefônicos existentes, garantindo a continuidade da comunicação institucional da Casa Civil do Governo do Estado de Roraima e unidades vinculadas. Eventuais adequações internas necessárias para utilização dos aparelhos ou organização administrativa das linhas permanecerão sob responsabilidade da contratante.

4.6.2. O prazo máximo para ativação das linhas e **entrega dos aparelhos de até 60 (sessenta) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato ou da solicitação formal da Administração.

4.7. Requisitos de Metodologia de Trabalho e Experiência Profissional:

4.7.1. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico e registro de ocorrências relacionadas ao funcionamento do serviço de telefonia móvel, por meio de central de atendimento ou número telefônico específico, assegurando o adequado acompanhamento das demandas da contratante.

4.8. Requisitos de Experiência Profissional:

3.8.1. Quanto aos requisitos de experiência profissional, a empresa contratada deverá comprovar estar devidamente autorizada ou homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme regulamentação vigente. Ademais, deverá ser exigida, no Termo de Referência, a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.9. Os requisitos Legais:

4.9.1. A presente contratação deverá observar as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à matéria, conforme disposto no subitem 2.2. do ETP (21219078).

4.9.2. A contratada deverá possuir autorização da ANATEL para a prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), bem como a contratada deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.9.3. A contratada deverá atender as Resoluções da ANATEL pertinentes à matéria em tela.

4.9.4. A contratada deverá manter-se regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, durante toda a execução contratual.

4.9.5. A contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações correlatas, garantindo a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, apresentando política de privacidade e segurança da informação, bem como comprovação de medidas técnicas e organizacionais para proteção de dados.

4.10. Da exigência de amostra:

4.10.1. A exigência de amostra normalmente não se aplica, pois o objeto principal é um serviço de telecomunicações, não um bem a ser testado previamente, além dos aparelhos serem produtos padronizados de mercado, já homologados pela ANATEL.

4.11. Da indicação de marcas ou modelos:

4.11.1. A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 41**, estabelece como regra geral a vedação à indicação de marcas específicas na definição do objeto a ser contratado pela Administração Pública, admitindo, entretanto, tal referência em caráter excepcional, desde que devidamente justificada por razões de padronização, compatibilidade técnica ou necessidade de manutenção da qualidade do objeto contratado. Nesse contexto, eventual menção a marca específica deve estar acompanhada de fundamentação técnica que demonstre a sua pertinência em relação às necessidades institucionais da Administração.

4.11.2. No presente caso, a referência à marca **Samsung**, apresentada na proposta pela empresa **Claro S/A** ep. (21891896) foi utilizada unicamente como **parâmetro técnico de mercado**, com a finalidade de exemplificar o padrão mínimo de desempenho, qualidade e compatibilidade esperado para os dispositivos móveis a serem disponibilizados no âmbito da presente contratação.

4.11.3. Ressalta-se que tal menção não caracteriza direcionamento ou restrição à competitividade, tratando-se apenas de referência técnica amplamente difundida no mercado, utilizada para ilustrar características mínimas de desempenho do equipamento ofertado.

4.11.4. A escolha desse parâmetro decorre do fato de que equipamentos dessa linha apresentam compatibilidade consolidada com os sistemas institucionais utilizados pela Administração Pública Estadual, bem como os citados aparelhos possuem níveis adequados de desempenho, confiabilidade, segurança da informação e continuidade operacional, requisitos essenciais para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas pelos usuários dos dispositivos.

4.11.5. Ressalta-se que a **indicação da marca não tem caráter restritivo**, sendo admitidas propostas de outros fabricantes que ofereçam soluções tecnicamente compatíveis e que atendam integralmente aos requisitos mínimos de desempenho, arquitetura e funcionalidade especificações mínimas dos aparelhos, conforme tabelas abaixo:

TABELA 1

Tipo de Tela	Dynamic AMOLED 2x
Tamanho de Tela	6.2 polegadas
Resolução de Tela	2340 x 1080 pixels
Densidade de pixels	416 ppi (pixels per inch - pixels por polegada)
Multitouch	SIM
Chipset	Exynos 2400
Tipo de processador	Deca-core (dez núcleos)
Frequência dos núcleos mínima	1.95 GHZ
Processador Gráfico (GPU)	Xclipse 940
Memória RAM	8 GB de RAM
Armazenamento Interno	256GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes)
Câmera Traseira	Sistema de câmera tripla 50MP + 12MP + 10MP
Resolução da Câmera Frontal	12 MP (doze megapixel)
Flash	LED

Vídeo	8K a 30 fps
Funções da Câmera	HDR/Face Detection/Auto Focus
Wi-Fi	802.11 a/b/g/n/ac/6e
Bluetooth	5.3 com A2DP/LE
Cartão SIM	Nano/E-SIM
Tecnologia de Rede	GSM / HSPA / LTE
Bateria	LiPo 4000 mAh

TABELA II

Tipo de Tela	Super AMOLED
Tamanho de Tela	6.5 polegadas
Resolução de Tela	2340 x 1080 pixels
Densidade de pixels	396 ppi (pixels per inch - pixels polegada)
Multitouch	SIM
Chipset	Exynos 1280
Tipo de processador	Octa-core (oito núcleos)
Frequência dos núcleos mínima	2.0 GHZ
Processador Gráfico (GPU)	Mali G-68
Memória RAM	8 GB de RAM
Armazenamento Interno	256GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes)
Câmera Traseira	Sistema de câmera tripla 50MP + 8MP + 2MP
Resolução da Câmera Frontal	13 MP (treze megapixels)
Flash	LED
Vídeo	4K a 30 fps
Funções da Câmera	HDR, face detection, smile detection
Wi-Fi	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac
Bluetooth	5.3 com A2DP/LE
Cartão SIM	Nano SIM
Tecnologia de Rede	GSM / HSPA / LTE
Bateria	LiPO 5000 mAh

4.12. Da exigência de carta de solidariedade:

- 4.12.1. Para a presente contratação **não será exigida Carta de Solidariedade do fabricante** dos aparelhos a serem disponibilizados em regime de comodato.
- 4.12.2. Tal entendimento fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na **prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, sendo o fornecimento dos aparelhos mera condição acessória à execução do serviço contratado.
- 4.12.3. Ressalta-se que a responsabilidade pelo fornecimento, funcionamento, manutenção e eventual substituição dos aparelhos disponibilizados em comodato **recairá integralmente sobre a contratada**, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.13. Exigência de prospecto, manuais, ou amostras:

- 4.13.1. Com o objetivo de assegurar a aderência dos aparelhos celulares ofertados aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência, poderá ser exigida, na fase de habilitação, a apresentação de manual técnico do fabricante, detalhando as instruções, diretrizes ou informações sobre o produto, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução simples, que comprovem as características declaradas.
- 4.13.2. Na hipótese de dúvida quanto às especificações ou à compatibilidade dos aparelhos com as necessidades da Administração, a contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de amostras físicas para avaliação.

4.14. Possibilidade de Subcontratação:

- 4.14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. Vedação a participação em consórcio:

- 4.15.1. A participação de empresas em consórcio **será vedada na presente contratação**, considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar maior eficiência na execução contratual.
- 4.15.2. O objeto consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, serviço que é prestado diretamente por operadoras de telecomunicações devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), as quais possuem estrutura técnica, operacional e regulatória própria para execução integral do objeto.
- 4.15.3. Nesse contexto, a formação de consórcios não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, uma vez que o objeto possui natureza comum e padronizada, amplamente ofertada no mercado por operadoras individualmente habilitadas, as empresas do setor de telecomunicações possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar o objeto isoladamente, não havendo necessidade de associação entre empresas para viabilizar a contratação, a participação em consórcio poderia dificultar a gestão e a fiscalização contratual, especialmente quanto à responsabilização por eventuais falhas na prestação do serviço, suporte técnico, faturamento e fornecimento de aparelhos em comodato e a vedação ao consórcio não restringe a competitividade, considerando que diversas operadoras atuam no mercado nacional aptas a prestar o serviço de forma individual.
- 4.15.4. Dessa forma, com fundamento no princípio da eficiência administrativa e visando assegurar maior clareza na responsabilização contratual, simplificação da gestão do contrato e adequada prestação do serviço, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio na presente contratação.

4.16. Garantia da contratação:

- 4.16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 4.16.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Termo de Contrato
- 4.16.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.16.4. A exigência de garantia contratual, quando não justificada pela natureza ou pelos riscos do objeto, tende a elevar os custos da contratação, uma vez que os encargos decorrentes dessa obrigação são normalmente incorporados às propostas dos licitantes e, conseqüentemente, repassados à Administração. Assim, considerando a baixa complexidade e o reduzido risco da contratação, opta-se pela não exigência de garantia, em observância ao princípio da economicidade, eficiência e proporcionalidade, previsto o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.17. Da sustentabilidade

- 4.17.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:
- a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

b) Os serviços são de natureza continuada, já que são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições e que se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades.

4.17.2. Promover menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.17.3. Adotar maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.17.4. Promover maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.17.5. Utilizar maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

4.17.6. Utilizar origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

4.17.7. Promover menor geração de resíduos;

4.17.8. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada o item "4" do Estudos Técnicos Preliminares (21219078);

4.17.9. A contratada deverá observar as diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as disposições do Decreto nº 10.240/2020, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos eventualmente gerados durante a execução contratual.

4.17.10. A presente contratação observará, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União – AGU, que orienta a inclusão de critérios socioambientais nas contratações públicas, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da sustentabilidade nas aquisições governamentais.

5. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do objeto estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades necessárias à adequada prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos smartphone em regime de comodato, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade do serviço durante toda a vigência contratual, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133.

5.2. A execução contratual deverá observar as condições de entrega, implantação, funcionamento, suporte técnico e manutenção estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as normas aplicáveis ao setor de telecomunicações.

5.3. Condições de entrega e implantação:

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer linhas de telefonia móvel com respectivos chips e aparelhos smartphone em regime de comodato, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.2. No ato da entrega, as linhas deverão estar devidamente habilitadas e ativas, vinculadas a plano corporativo de voz e dados que contemple, no mínimo:

- a) ligações locais (VC1) ilimitadas;
- b) ligações de longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas;
- c) envio de mensagens SMS e MMS ilimitadas;
- d) acesso à caixa postal ou secretária eletrônica ilimitado;
- e) franquia mínima de 20 GB de dados móveis por linha, ou volume superior, conforme proposta vencedora.

5.3.3. Os chips deverão ser entregues devidamente ativados e acompanhados de documentação contendo, no mínimo:

- a) número da linha;
- b) plano contratado;
- c) identificação da linha e do respectivo equipamento;
- d) demais informações necessárias à gestão e controle das linhas pela CONTRATANTE.

5.3.4. A entrega dos aparelhos e a ativação das linhas deverão ocorrer **de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

5.3.5. A CONTRATADA deverá assegurar que, no momento da entrega, os equipamentos e serviços estejam plenamente operacionais e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Configuração e ativação dos serviços:

5.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para realização da configuração inicial dos aparelhos, incluindo a inserção e ativação dos chips, a verificação de funcionamento das linhas, os testes de conectividade de voz e dados e os demais procedimentos necessários à plena operacionalização dos serviços.

5.4.2. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico inicial para configuração básica dos aparelhos, incluindo, quando aplicável:

- a) configuração de conectividade de dados móveis;
- b) ajustes de acesso a redes institucionais;
- c) demais configurações necessárias ao adequado funcionamento do serviço.

5.5. Substituição de equipamentos e correção de falhas:

5.5.1. Constatados defeitos, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade dos aparelhos ou chips em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do item irregular, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.5.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação formal da CONTRATANTE.

5.6. Condições de recebimento:

5.6.1. Os aparelhos smartphone fornecidos em regime de comodato, bem como os chips e respectivas linhas de telefonia móvel ativadas, serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, contados da entrega dos equipamentos e da ativação das linhas, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

5.6.1.1. Para os fins do disposto no subitem 5.6.1 deste TR, o recebimento provisório será formalizado mediante atesto no documento fiscal correspondente ou em documento equivalente, confirmando a entrega dos aparelhos, chips e a ativação inicial das linhas.

5.6.2. Os equipamentos, chips ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresentarem falhas de funcionamento, devendo ser **substituídos ou regularizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicionais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.3. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, ou por comissão designada pela autoridade competente, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da plena conformidade dos equipamentos entregues, da ativação das linhas e da regular operacionalização dos serviços contratados, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências para verificação do atendimento integral das exigências contratuais.

5.6.4. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade ou regular funcionamento dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades identificadas durante a vigência contratual, inclusive quanto ao funcionamento das linhas, dos chips e dos aparelhos fornecidos em comodato.

5.7. Garantia das Condições de Manutenção / do Prazo e Condições de Instalação e Assistência Técnica:**5.7.1. Da Garantia e substituição dos equipamentos:**

5.7.1.1. O prazo de garantia legal dos aparelhos fornecidos observará os dispostos do art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5.7.1.1.1 Sem prejuízo da garantia legal, os aparelhos fornecidos deverão possuir garantia contratual mínima de **12 (doze) meses**, conforme art. 50 do citado Código, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5.7.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por assegurar o pleno funcionamento dos aparelhos fornecidos em regime de comodato, realizando, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, a manutenção corretiva, substituição de peças ou troca integral do equipamento que apresentar defeito ou falha de funcionamento.

5.7.1.3. Constatado defeito ou mau funcionamento do equipamento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que deverá adotar as providências necessárias para a solução do problema no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

5.7.1.4. Caso a solução do problema não seja possível dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá **substituir o equipamento defeituoso** por outro de características técnicas iguais ou superiores, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, garantindo a continuidade da prestação do serviço.

5.7.1.5. Sempre que o equipamento for encaminhado para manutenção ou reparo, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento substituto provisório, com especificações equivalentes ou superiores ao originalmente fornecido, até a solução definitiva do problema.

5.7.1.6. A substituição ou disponibilização de equipamento provisório não acarretará qualquer custo adicional à CONTRATANTE, incluindo despesas de transporte, retirada, entrega, peças ou mão de obra.

5.7.1.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos para reparo ou substituição poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

5.7.1.8. A substituição do equipamento não poderá implicar alteração ou perda do número da linha institucional.

5.7.2. Das Condições da Garantia:

5.7.2.1. A garantia será prestada com o objetivo de manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.7.2.2. A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva, podendo ser executada diretamente pela CONTRATADA ou por meio de assistência técnica autorizada, observadas as normas técnicas aplicáveis.

5.7.2.3. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos ou falhas apresentadas pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes e reparos necessários e atualização ou reconfiguração de componentes que comprometam o funcionamento do equipamento.

5.7.2.4. As peças que apresentarem defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos componentes substituídos.

5.7.3. Da Responsabilidades e Custos:

5.7.3.1. O custo referente ao transporte dos equipamentos, peças ou componentes necessários à execução da garantia será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.7.3.2. Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou sem apresentação de justificativa aceitável, a Administração poderá contratar terceiros para execução dos reparos ou substituição do equipamento, ficando a CONTRATADA obrigada a ressarcir os custos correspondentes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7.3.3. A garantia legal ou contratual possui prazo de vigência próprio, desvinculado da vigência contratual, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA mesmo após o encerramento do contrato, quando o defeito estiver dentro do prazo de garantia.

5.7.4. Da Instalação e Configurações:

5.7.4.1. Após a entrega dos aparelhos e chips, a CONTRATADA deverá realizar a configuração inicial dos equipamentos e a ativação das linhas móveis, compreendendo a inserção e habilitação dos chips, a realização de testes de conectividade de voz e dados, bem como a execução dos demais ajustes necessários ao pleno funcionamento do serviço, em conformidade com as condições contratuais e com a regulamentação aplicável da ANATEL.

5.7.5. Da Assistência Técnica:

5.7.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de assistência técnica especializada, por meio de atendimento remoto ou presencial, destinado à solução de falhas relacionadas aos aparelhos e às linhas contratadas

5.7.5.2. A assistência técnica poderá ser prestada mediante atendimento remoto e/ou deslocamento de técnico especializado e encaminhamento do equipamento à assistência técnica autorizada.

5.7.5.3. O chamado deve ser atendidos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da abertura da solicitação pela CONTRATANTE. A solução definitiva do problema deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela Administração.

5.7.5.4. Nos termos do art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021, os serviços de manutenção e assistência técnica poderão ser prestados mediante deslocamento de técnico ou em unidade autorizada localizada em distância compatível com as necessidades da CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. Do Acompanhamento e Fiscalização:

6.1.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração designados formalmente como Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual será formalizada por ato da autoridade competente, sendo permitida a designação de substitutos para os casos de afastamento ou impedimento.

6.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto.

6.1.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma preventiva, sistemática e documentada, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a adequada utilização dos recursos públicos.

6.2. Da Competência do Gestor do Contrato:

6.2.1. Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.2.2. Manter interlocução institucional com a CONTRATADA, visando à adequada execução do contrato e à solução de eventuais demandas administrativas.

6.2.3. Analisar relatórios de execução e de faturamento apresentados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

6.2.4. Consolidar as informações encaminhadas pelo Fiscal Técnico, registrando eventuais ocorrências relevantes no processo administrativo do contrato.

6.2.5. Adotar as providências administrativas necessárias diante de irregularidades verificadas na execução contratual, inclusive propondo a aplicação de sanções, quando cabível.

6.2.6. Subsidiar a autoridade competente quanto à necessidade de prorrogação, alteração, repactuação ou rescisão contratual, com base nos resultados da fiscalização.

6.3. Da Competência do Fiscal Técnico do Contrato:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a disponibilização, ativação e funcionamento dos serviços de telefonia móvel contratados.

6.3.2. Verificar a entrega, substituição e pleno funcionamento dos aparelhos fornecidos em regime de comodato.

6.3.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto à disponibilidade da rede, qualidade do sinal, estabilidade da conexão e cobertura do serviço.

6.3.4. Controlar a abertura, tramitação e resolução de chamados técnicos, verificando o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos nos níveis de serviço (SLA).

6.3.5. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando-as ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

6.3.6. Atestar a execução dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento, observada a conformidade com as condições contratuais.

6.4. Dos Instrumentos de Controle da Execução:

6.4.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos de controle:

- a) Relatórios mensais de utilização e faturamento, fornecidos pela CONTRATADA, contendo detalhamento das linhas, consumo, serviços utilizados e valores faturados;
- b) Registros de chamados técnicos, contendo data de abertura, natureza da ocorrência, prazo de atendimento e solução adotada;
- c) Relatórios de desempenho e disponibilidade da rede, quando disponibilizados pela operadora;
- d) Registros de ocorrências contratuais, mantidos pela fiscalização do contrato;
- e) Demais documentos e registros administrativos necessários à verificação da regular execução do objeto.

6.5. Dos Indicadores de desempenho contratual, tais como:

6.5.1. A avaliação da execução contratual poderá considerar, entre outros, os seguintes indicadores de desempenho:

- a) tempo de ativação de novas linhas ou serviços;
- b) tempo de substituição de aparelhos fornecidos em comodato;
- c) tempo médio de atendimento e resolução de chamados técnicos;
- d) nível de disponibilidade e cobertura da rede na área de atuação da Administração;
- e) conformidade do faturamento apresentado em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.5.2. Os indicadores poderão subsidiar a avaliação da qualidade dos serviços prestados e a adoção de medidas corretivas pela Administração.

6.6. Da Comunicação de Ocorrências e Aplicação de Penalidades:

6.6.1. Qualquer ocorrência que caracterize descumprimento das obrigações contratuais deverá ser formalmente registrada e comunicada à CONTRATADA, para que esta promova a correção da falha no prazo estabelecido pela Administração.

6.6.2. Persistindo a irregularidade ou constatado descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.3. As penalidades poderão incluir, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

6.7. Dos Relatórios de Acompanhamentos e Registro da Execução:

6.7.1. O Fiscal do Contrato deverá elaborar Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, com periodicidade mínima mensal, contendo informações sobre os serviços executados no período, as ocorrências registradas, os chamados técnicos abertos e resolvidos, a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como as eventuais medidas corretivas adotadas.

6.7.2. Os relatórios integrarão os autos do processo administrativo do contrato, constituindo instrumento de controle e transparência da execução contratual.

6.7.3. As informações registradas nos relatórios poderão subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto à continuidade da contratação, prorrogação contratual, aplicação de sanções ou adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento dos Serviços e Bens:

7.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante a entrega, instalação e ativação das linhas móveis, bem como a disponibilização dos aparelhos celulares em regime de comodato, devidamente conferidos e testados pela fiscalização do contrato.

7.1.2. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação do pleno funcionamento dos serviços contratados e da conformidade dos aparelhos fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3. Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades na execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover a sua **correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do comunicado formal da CONTRATANTE, **sem ônus adicional para a Administração**, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e regularidade da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Da Medição dos Serviços:

7.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva prestação dos serviços contratados e nos registros de utilização das linhas móveis disponibilizadas à Administração.

7.2.2. Para fins de medição, serão considerados, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Relatório de faturamento mensal, emitido pela CONTRATADA, contendo o detalhamento das linhas ativas, franquias de voz e dados contratadas e eventuais serviços adicionais;
- b) relatórios de atendimento técnico, quando houver abertura de chamados para suporte, manutenção ou substituição de aparelhos;
- c) verificação do cumprimento dos níveis de serviço (SLA), especialmente quanto ao tempo de ativação de linhas, atendimento de chamados e substituição de aparelhos.
- d) A fiscalização do contrato analisará os relatórios apresentados e verificará a conformidade da medição com as condições contratuais.
- e) Após a verificação da conformidade da execução dos serviços, o fiscal do contrato emitirá o atesto de execução, condição necessária para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.

7.3. Das Condições de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e do atesto emitido pela fiscalização do contrato.

7.3.2. O prazo para pagamento será **de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura no setor competente da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação.

7.3.4. Constatada irregularidade na execução contratual ou divergência na fatura apresentada, a Administração poderá suspender o pagamento até a regularização da pendência.

7.3.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente indicada no processo administrativo.

7.3.6. Caso sejam verificadas falhas na execução do contrato, poderão ser aplicadas glosas, descontos ou penalidades, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do contrato

7.4. Dos Critérios e Forma de Seleção do Fornecedor:

7.4.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **contratação direta, mediante dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal estabelecido para essa modalidade.

7.4.2. A escolha do fornecedor deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, mediante a realização de pesquisa de preços de mercado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normativos aplicáveis, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4.3. A contratação será formalizada com a empresa que apresentar proposta compatível com os preços praticados no mercado e que atenda integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme análise e justificativa constante nos autos do processo administrativo.

7.4.4. O fornecimento do objeto terá caráter contínuo, compreendendo a prestação dos serviços de telefonia móvel corporativa, incluindo a disponibilização, ativação e manutenção das linhas móveis, bem como o fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, durante toda a vigência contratual.

7.4.5. A execução contratual observará o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.5. Das Exigência e Requisitos de Habilitação:

7.5.1. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. A CONTRATADA deverá Comprovar a existência jurídica da empresa mediante apresentação de **ato constitutivo, estatuto ou contrato social**, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos que comprovem a representação legal da empresa.

7.5.3. Previamente à formalização da contratação, bem como para fins de comprovação da regularidade da futura contratada, a CONTRATANTE realizará a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa selecionada, mediante a apresentação e/ou consulta dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, quando aplicável;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 alterado pelos arts. 9º, 19 e 11 da Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.5.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.6. Da Habilitação Jurídica:

7.6.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o fornecedor deverá apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento oficial equivalente que possua validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade deverá ser verificada no Portal do Empreendedor do Governo Federal;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da designação de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada como sua sede no território nacional, nos termos da legislação vigente;

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da designação de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde se encontra inscrita a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.6.2. Os documentos de constituição da empresa apresentados para fins de **habilitação jurídica** deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

7.7. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.7.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o fornecedor deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa aos tributos vinculados à atividade exercida;

h) caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração do órgão fazendário competente ou documento equivalente previsto na legislação aplicável;

i) o fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ficará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

7.8. Da Qualificação Econômico-Financeira:

7.8.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira do fornecedor será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão negativa de insolvência civil**, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, no caso de pessoa física ou de sociedade simples, quando admitida sua contratação;

b) **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.2. As certidões referidas neste item deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou, na ausência de prazo expresso, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

7.9. Dos Critérios de Aceitação da Proposta:

7.9.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9.2. Para fins de avaliação das propostas apresentadas, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global para a prestação dos serviços, compreendendo o fornecimento das linhas de telefonia móvel, os planos corporativos de voz e dados e a disponibilização de aparelhos celulares em regime de comodato, observados os quantitativos e requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

7.9.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, despesas administrativas, logística, suporte técnico, manutenção, substituição de aparelhos em garantia e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à execução contratual.

7.9.4. Somente serão consideradas para fins de julgamento as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas, quantitativos e condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

7.9.5. Na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, a Administração deverá assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, mediante análise comparativa dos preços obtidos em pesquisa de mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.6. A licitação será realizada em lote único, conforme subitem do ETP (21219078).

7.10. Da liquidação:

7.10.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com o estabelecido no Contrato.

7.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Do Prazo de pagamento:

7.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme já descrito no subitem 7.3.2.

7.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.12. Da Forma de pagamento:

7.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, já indicado no subitem 7.3.5.

7.12.2. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.13. Antecipação de pagamento:

7.13.1. Não será admitida a antecipação de pagamento na presente contratação, tendo em vista que a execução do objeto consiste na prestação contínua de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, cujos pagamentos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços e a devida comprovação da execução contratual.

7.13.2. A vedação à antecipação de pagamento observa o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o pagamento antecipado somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas no processo de contratação, quando demonstrado que a medida propicia economia de recursos ou constitui condição indispensável para a obtenção do bem ou prestação do serviço.

7.13.3. Considerando a natureza do objeto e as práticas usuais do mercado de telecomunicações, não se verificam, no presente caso, os pressupostos que justifiquem a adoção de pagamento antecipado, motivo pelo qual os pagamentos ocorrerão conforme as condições estabelecidas no item de liquidação e pagamento deste Termo de Referência.

7.14. Da Cessão de Crédito:

7.14.1. A cessão de créditos decorrentes do contrato administrativo dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação aplicável.

7.14.2. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à formalização de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.14.3. A celebração do termo aditivo e a efetivação dos pagamentos à cessionária estarão condicionadas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, à verificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público e à observância das disposições legais aplicáveis, inclusive quanto às sanções previstas na legislação vigente.

7.14.4. O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor devido pela Administração em razão da execução do objeto contratual, permanecendo inalteradas todas as cláusulas contratuais, prerrogativas administrativas e exceções de direito público aplicáveis ao contrato.

7.14.5. A cessão de crédito não alterará a responsabilidade do contratado pela execução integral do objeto, que permanecerá sob sua exclusiva responsabilidade.

7.14.6. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 2025, relativas às operações de crédito vinculadas a contratos administrativos.

7.15. Do Reajuste:

7.15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.15.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do contratado, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.15.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante poderá utilizar a última variação conhecida, efetuando posteriormente a compensação da diferença quando da divulgação do índice definitivo.

7.15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

7.15.6. Na ausência de índice substituto definido em norma legal, as partes poderão pactuar novo índice oficial por meio de termo aditivo, aplicável ao saldo contratual remanescente.

7.15.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na proposta comercial apresentada pela empresa **Claro S/A**, constante do nos autos (21891896), considerando os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Para fins de definição do valor estimado da contratação, foram considerados os seguintes parâmetros:

- a) Número de Linhas: 5 (cinco).
- b) Quantidade de Aparelhos: 5 (cinco).
- c) Período de assinatura: 24 meses.
- d) Valor Unitário mensal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- e) Valor Mensal Total: R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais).
- f) Valor Anual estimado (24 meses): R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

8.3. Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à realização de pesquisa de preços com vistas à aferição da compatibilidade do valor da contratação com os praticados no mercado, utilizando-se, para tanto, banco de dados especializado por meio do sistema Banco de Preços, conforme Relatório de Pesquisa (21477723), observando-se parâmetros de contratações públicas de objeto semelhante.

8.4. Da análise das informações coletadas, verificou-se que os valores médios apurados e consolidados no Mapa de Preços (21477675) apresentam-se superiores ao valor constante da proposta apresentada pela empresa CLARO S/A (21891896), circunstância que evidencia a compatibilidade do preço ofertado com os

parâmetros de mercado, bem como a sua adequação aos referenciais obtidos na pesquisa realizada.

8.5. Nesse contexto, resta demonstrado que o valor proposto se mostra vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, não havendo indícios de sobrepreço ou de incompatibilidade com os valores usualmente praticados para contratações de objeto similar, razão pela qual se considera devidamente justificada a aceitação da proposta para fins de contratação direta.

9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, nas contratações cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração poderá estabelecer participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desde que observadas as condições de competitividade do mercado.

9.2. Entretanto, conforme dispõe o art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar, o tratamento diferenciado não será aplicado quando não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, capazes de atender às exigências do objeto.

9.3. Considerando as características do mercado de serviços de telefonia móvel corporativa, cuja prestação depende de infraestrutura de rede e autorização regulatória, verifica-se que as empresas que atuam nesse segmento são, em sua maioria, operadoras de grande porte, o que limita a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4. Dessa forma, não se aplica, no presente caso, a exclusividade de participação para ME e EPP, uma vez que não se identifica a existência de fornecedores desse porte capazes de executar o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. O presente entendimento observa, ainda, o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que determina a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte apenas quando compatível com o objeto da contratação e com a vantajosidade para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, na seguinte dotação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: 13101
- b) Programa de Trabalho: 010.4303
- c) Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- d) Fonte de Recurso: 1500.01.101
- e) Tipo de Empenho: Estimativo

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. Obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. conforme minuta de contrato.

11.1.2. Além do disposto em minuta de contrato, constituirão obrigações para o CONTRATANTE:

11.1.3. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

11.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela LICITANTE VENCEDORA.

11.1.5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à LICITANTE VENCEDORA a ampla defesa e o contraditório.

11.1.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei nº. 14.133/2021.

11.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo de acordo com as condições contratuais.

11.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

11.1.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.10. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.11. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.13. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.1.15. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.16. A Administração NÃO responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

11.2. São Obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos por acordo entre as partes, arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis à presente contratação serão aquelas previstas no edital e no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições constantes nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Elaborado por:

(assinatura eletrônica)

Maria Lindaura Chã costa

Assessora da Especial da Governadoria

Integrante Técnico -

NAD/UGAM/CASA CIVIL

(assinatura eletrônica)

Bruno Augusto Saraiva de Souza

Assessor Especial

Integrante Técnico: Responsável pela Cotação

UGAM/NAD/CASA CIVIL

Revisado por:

(assinatura eletrônica)

Rosana Maria Madeira Dos Santos

Gerente de Núcleo do Administração

Integrante Requisitante - UGAM/CASA CIVIL

(assinatura eletrônica)

Marcos Roberto Bentes da Silva

Integrante Técnico

Gestor de Atividade Meio - UGAM – Casa Civil

Ciente:

(assinatura eletrônica)

DELCELHY ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA

Secretária-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 586-P, DE 30 DE MARÇO DE 2026



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lindaura Chã Costa, Assessora Especial da Governadoria**, em 07/04/2026, às 11:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Augusto Saraiva de Souza, Assessor Especial**, em 07/04/2026, às 11:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Madeira Dos Santos, Gerente do Núcleo de Administração**, em 07/04/2026, às 12:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Bentes da Silva, Gestor de Atividade Meio II**, em 07/04/2026, às 12:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Delchelly Roberta de Souza Oliveira, Secretária-Chefe da Casa Civil**, em 08/04/2026, às 13:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21896631** e o código CRC **87AACFF7**.